

LEI COMPLEMENTAR Nº 002 /2019.

Acrescentam o § 3º ao art. 56 e o § 6º ao art. 151, e modifica o Quadro 8 do Anexo IV dos Parâmetros Urbanísticos e Anexo V Quadro 1 – Quadro Síntese dos Parâmetros de Parcelamento e Assentamento para as Diversas Zonas e Usos da Sede Municipal – exceto condomínios da Lei nº. 188/2002, que instituiu o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAMANDARÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Acrescenta o § 3º ao art. 56 da Lei nº 188/2002, com a seguinte redação:

§ 3º - Nos novos parcelamentos o loteador deverá abrir uma via devidamente pavimentada e arborizada com 10 metros de largura, na área não edificante ou parcelável dos canais, maceiós ou levadas.

Art. 2º - Acrescenta o § 6º ao art. 151 da Lei nº 188/2002, com a seguinte redação:

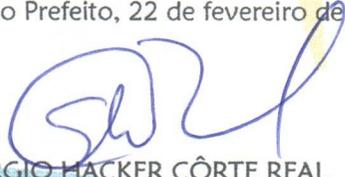
§ 6º - Nas áreas consolidadas com a existência de edificações previstas nos Incisos I a VIII, do § 1º, do Art. 151 da Lei 188/2002, poderá o Poder Público ou o Particular efetuar reforma ou requalificação das edificações, desde que o projeto esteja aprovado pelo Órgão Ambiental.

Art. 3º - Fica modificado o Quadro 8 – Zona Hoteleira – da Praia dos Carneiros do Anexo IV (Vide Anexo Único) e o Anexo V Quadro 1 – Quadro Síntese dos Parâmetros de Parcelamento e Assentamento para as Diversas Zonas e Usos da Sede Municipal – exceto condomínios da Lei nº 188/2002, relativo a CUT - Coeficiente de Utilização do Terreno e Gabarito do Uso Hoteleiro, com a seguinte alteração:

| USOS | GABARITO | CUT |
|-------------------------------------|----------|------|
| - Hoteleiro até 200 quartos | 4 | 0,32 |
| - Hoteleiro a partir de 201 quartos | 4 | 0,40 |

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de fevereiro de 2019.


SÉRGIO HACKER CÔRTE REAL
Prefeito

